



PORTARIA Nº 1983 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação junto aos diversos colegiados do IME.

O diretor do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo usando de suas atribuições legais baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de Graduação e Pós-Graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II, do Regimento Geral, em uma única fase, das 9h do dia **05.12.2024** às 18h do dia **06.12.2024**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral composta paritariamente por 2 docentes e 2 discentes (sendo 1 de graduação e 1 de pós-graduação).

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pelo diretor dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de graduação os alunos regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - São elegíveis para a representação discente de pós-graduação os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da Unidade.



Artigo 4º - A representação discente ficará assim constituída:

a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO);

- 03 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes.
- 02 representantes discentes de pós-graduação e respectivos suplentes.

b) Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL);

- 01 representante discente e respectivo suplente, podendo ser de graduação ou pós-graduação.

c) Conselho do Departamento de Computação;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

d) Conselho do Departamento de Estatística;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

e) Conselho do Departamento de Matemática;

- 03 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

f) Conselho do Departamento de Matemática Aplicada;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

g) Comissão de Graduação;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

h) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Estatística;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

i) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Matemática;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

j) Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura em Matemática;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

k) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

l) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada;

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.



m) Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado em Matemática Aplicada e Computacional;

➤ 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

n) Comissão de Pós-Graduação;

➤ 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

o) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática;

➤ 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

p) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estatística;

➤ 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

q) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação;

➤ 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

r) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada;

➤ 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

s) Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Ensino de Matemática;

➤ 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

t) Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

➤ 01 representante discente e respectivo suplente, podendo ser de graduação ou pós-graduação.

u) Comissão de Estágios;

➤ 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

v) Comissão de Pesquisa e Inovação;

➤ 01 representante discente de Graduação ou Pós-Graduação e respectivo suplente.

➤ 01 representante discente dos pós-doutorandos com cadastro ativo no Programa de Pós-Doutorado da USP e respectivo suplente.

w) Comissão de Inclusão e Pertencimento;

➤ 01 representante discente entre os alunos regularmente matriculados nos cursos do IME e respectivo suplente.

x) Centro de Competência em Software Livre;

➤ 01 representante discente, podendo ser de graduação ou pós-graduação, vinculado ao curso de Bacharelado em Ciência da Computação ou ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, respectivamente;

y) Comissão de Acolhimento da Mulher;

➤ 02 (duas) representantes da categoria discente (alunas de graduação ou pós-graduação);

z) Subcomissão de Gestão da Comunicação;

➤ 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e seu suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Os mandatos dos eleitos e seus respectivos suplentes da representação discente mencionada no artigo 4º desta Portaria terá duração de 1 (um) ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, admitindo-se uma recondução para todas as vagas mencionadas pelo referido artigo 4º.

Parágrafo único - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Acadêmica ou pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (ataac@ime.usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até às **18h do dia 14 de novembro de 2024**, mediante declaração/atestado de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou no Programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A inscrição dos(as) candidatos(as) deverá ser acompanhada de declaração/atestado que comprove estarem regularmente matriculados(as), expedidos pelo Serviço de Graduação ou Secretaria de Pós-Graduação da Unidade, ou pelos sistemas Júpiter ou Janus. E também, para os alunos de Graduação, do histórico escolar.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade até as **18h do dia 21 de novembro de 2024**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às **18h do dia 28 de novembro de 2024**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **18h do dia 29 de novembro de 2024**.





§ 5º - A ordem nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia **02 de dezembro de 2024**, às **15h**, permitida a presença dos interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **04 de dezembro de 2024** (dia anterior à eleição), em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação, o login e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único - Para os alunos de graduação e pós-graduação, o e-mail principal é o institucional "**@ime.usp.br**" ou "**@usp.br**".

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10º - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no dia **09 de dezembro de 2024**, até as **18h**.

Artigo 11º - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12º - Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 10 *supra*.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as **18h** do dia **16 de dezembro de 2024**, e será decidido pelo diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, até as **18h** do dia **17 de dezembro de 2024**.

Artigo 13º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo diretor.

Artigo 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Sergio Muniz Oliva-Filho
Diretor